

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009-2010

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, a rua Delaine Negro, 75 – Jd Alto da Colina, nesta cidade de Londrina e o **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.961.394/0001-03, a rua Prefeito Faria Lima, 400, nesta cidade de Londrina, nos termos do “Homologo” do Sr. Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2001, e nos termos do Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2001.

O presente Acordo coletivo de Trabalho aplica-se a todos os professores vinculados ao Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas.

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período no 16/12/2009 a 15/12/2010 os Convenientes resolvem pactuar o seguinte:

## I - DOS ACORDOS COLETIVOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face ao disposto na cláusula 36ª da convenção Coletiva de Trabalho, com vigência em 2009/2010 fica estabelecido que as Cláusulas constantes neste Acordo são aplicáveis aos Docentes da Faculdade Arthur Thomas.

## II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

### DA ABRANGÊNCIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Aplica-se o presente Instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Faculdade Arthur Thomas e o Corpo Docente da Faculdade Arthur Thomas.

### DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Instrumento normativo vigorará entre 16 de Dezembro de 2009 a 15 de Dezembro de 2010, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes Convenientes, com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

## **DA CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA**

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades na Faculdade Arthur Thomas, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

## **DAS REUNIÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA**

Haverá remuneração equivalente a quantas horas-aula forem necessárias, para cada docente, e por Reunião, com sua participação efetiva, realizada pelo Colegiado do Curso, durante a vigência deste Acordo, observando-se o máximo de dez Reuniões por semestre, desde que o Docente não esteja em seu horário normal de aula.

## **DO ADICIONAL DE MÉRITO**

### **CLÁUSULA SEXTA**

Sobre o total de remuneração apurada no somatório do salário ( hora-aula + DSR + hora atividade), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma:

I - 05% (cinco por cento) para Docente com Especialização, sobre o valor do graduado;

II - 05% (cinco por cento) para Docente com Mestrado, sobre o valor do Especialista;

III - 05% (cinco por cento) para Docente com Doutorado, sobre o valor base do Mestre.

## **DO DESCONTO AOS PROFESSORES DA FACULDADE ARTHUR THOMAS.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

Os professores da Faculdade Arthur Thomas terão direito a desconto de 70% ( setenta por cento) nas matrículas e mensalidades dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Instituição.

§ 1º - Para os docentes contratados os benefícios para seus filhos e cônjuges, referem-se aos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Arthur Thomas da seguinte forma:

- a) acima de 20 horas/aula semanais: 70% (setenta por cento);

- b) de 15 a 20 horas/aula semanais: 50% (cinquenta por cento);
- c) de 8 a 14 horas/aula semanais: 30% (trinta por cento);
- d) de 1 a 7 horas/aula semanais: 20% (vinte por cento).

§ 2º - Na hipótese de serem docentes da Instituição, pai e mãe, não se somará carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos, conceder-se-ão descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que está previsto na Cláusula anterior.

§ 3º - Na eventual redução da carga horária durante o período letivo do professor prevalece o desconto concedido no início do ano letivo. Em caso de aumento de carga horária do professor durante o ano letivo, aumentar-se-á o percentual do benefício.

§ 4º - O benefício fixado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração do professor para nenhum efeito legal.

§ 5º - A vigência desta cláusula aplica-se ao corrente ano acadêmico.

Londrina, 23 de dezembro de 2009.

  
**SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE  
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ – SINPRO.**  
**Eduardo Toshio Nagao - Presidente**  
**CPF:280.481.139-53**

  
**COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS**  
**Andréa Bartolomeu Barrios – Diretora Administrativa**  
**CPF: 752.545.739-53**